LEI MUNICIPAL N° 154/93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

OBRIGA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR PROJETO DE LEI A CÂMARA, QUANDO CONCEDER AUMENTO AO SERVIDOR QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Torna-se obrigatório o Chefe do Executivo Municipal a enviar projeto de lei à Câmara, toda vez que conceder aumento e/ou reajuste do salário e gratificação aos servidores públicos municipais, tanto nas datas-base e em época da mudança do salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos da Lei Municipal nº 2.073/92, que retratam sobre a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE –

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA –

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR